



REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 05/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2026



SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	5
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	-
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	6-51
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	51

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 05/2026

Data da Reunião: Dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e seis

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Irene da Silva Dantas

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Hélder Bruno Oliveira Azevedo Costa

José António de Sousa Vieira da Silva

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Nove horas e trinta minutos

Encerramento: Dez horas e quarenta e oito minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os Senhores Vereadores e agradecendo a disponibilidade demonstrada na alteração da data da reunião.

Solicitou, de seguida, a introdução do ponto relativo à Linha BEI.

Referiu-se depois aos acontecimentos culturais recentes, destacando as celebrações do Carnaval e o Domingo Gastronómico do Cozido à Portuguesa, que registaram uma adesão crescente por parte dos restaurantes locais. Deixou uma palavra de apreço à Associação de Lindoso pela realização de mais uma edição da tradição do Pai Velho, informando que o desfile previsto para domingo foi adiado devido às condições meteorológicas adversas, tendo, no entanto, a celebração ocorrida ontem com grande envolvimento da população.

Informou ainda que o desfile organizado pela AMA não se realizou pelo mesmo motivo.

Deu nota de uma reunião realizada com a Deputada do Partido Socialista, Dra. Marina Gonçalves, a qual se deslocou ao concelho para auscultar os principais assuntos e preocupações da região.

Referiu a ação de formação promovida pela CPCJ, que considerou bastante interessante, e informou que, no dia de hoje, o Município receberá uma comitiva francesa no âmbito do programa Erasmus do BBC.

Comunicou igualmente que, no próximo fim de semana, se deslocará a Lyon para participar nas celebrações da Casa da Barca, naquela cidade.

Informou, por fim, que no sábado decorrerá no Auditório de Santo António do Buraquinho uma peça de teatro apresentada pelo Grupo Teatro do Vez.

Os Senhores Vereadores Rosa Arezes, José António Silva, Diana Sequeira, Hélder Costa, Irene Dantas e José Alfredo Oliveira referiram nada ter a acrescentar.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.20. - ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS, DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA – RODO II (FASE I)

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a introdução do ponto na ordem de trabalhos. -----



- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026:

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia doze de fevereiro do corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 16/02/2026, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.710.464,34€

Dotações Não Orçamentais.....488.723,01€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 426 a 493 inclusive, no valor de 485.766,88 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 06/02/2026 e o dia 12/02/2026, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:6.610.120,01 €
- Compromissado:4.702.739,00 €
- Pago:3.235.431,15 €
- Operações não Orçamentais:15.326,95 €

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO CASA ABRIGO DE PENADOEIRO

- Proposta -

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, abaixo transcrita, anexa à entrada registada sob o nº 2227, em 10/02/2026: "No seguimento do pedido de transferência das competências de gestão da "Casa Abrigo de Penadoeiro" da União de Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil do Estado, considerando que:

- 1) O prédio está integrado no domínio privado do estado, denominado "Casa Abrigo de Penadoeiro" da União de Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil;
- 2) O Decreto-Lei nº 106/2018, de 28 de novembro, concretiza a transferência para os órgãos municipais das competências de gestão do património imobiliário público sem utilização localizado nos respetivos Municípios, evitando-se, desta forma, a degradação do mesmo, fomentando a sua recuperação, conservação e reutilização, permitindo o gozo e a fruição pública e um uso mais eficiente destes recursos, valorizando-os;
- 3) O imóvel supracitado encontra-se inativo e sem qualquer utilização há mais de três anos;
- 4) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando princípios de subsidiaridade, de descentralização administrativa e de autonomia do poder local, passando a ser da competência dos órgãos municipais gerir o património imobiliário sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado;
- 5) Em reunião da Assembleia Municipal de 28 de janeiro de 2019, foi deliberado assumir, as novas competências no domínio da Gestão do Património Imobiliário Público, previstas no Decreto Lei nº 106/2018, de 28 de novembro;
- 6) Ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 6º conjugado com o artigo 8º, do Decreto- Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, a concretização das competências de gestão para os Municípios é efetuada mediante acordo de transferência a celebrar, do qual resulta a definição das

condições de transferência bem como o período de transferência, não se prejudicando o direito de alienação ou oneração dos imóveis por parte da entidade titular do imóvel;

7) Conforme o nº 2, do artigo 5º do Decreto de Lei nº 106/2018, cabe ao Município de Ponte da Barca, comunicar o interesse, apresentado para o efeito um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável;

8) É de interesse do Município requalificar o imóvel, a designar por Centro UNESCO da Biodiversidade, para a criação de um centro de conhecimento e valorização cultural e patrimonial das antigas casas dos guardas florestais do concelho;

9) Foi formalizada a Comunicação Prévia ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Finanças, nos termos do artigo 5º, do Decreto Lei nº 106/2018, sob a forma de Projeto de Valorização Patrimonial economicamente sustentável, que aqui se dá por integralmente reproduzido e está anexo à informação como Doc.1, e do qual consta a seguinte informação:

- a) Projeto de valorização;
- b) Levantamento Fotográfico;
- c) Relatório de Avaliação;
- d) Comunicação Prévia.

10) Por Despacho nº 72/2026- SETF do Excelentíssimo Senhor Ministro das Finanças, datado de 23 de janeiro de 2026, que aqui se dá integralmente reproduzido e está anexo à informação como Doc 2, foi homologada a transferência das competências de gestão sobre o imóvel integrado no domínio privado do Estado com a denominação "Casa Abrigo de Penadão", sita em Sobredo, CM 1348, Parque Natural da Peneda-Geres (SIIE 23654 / REM 2878), com as coordenadas geográficas latitude de 41.79 60.12 N e longitude de -8.28 46.02 27W, cujo prédio urbano encontra-se inscrito na matriz predial urbana com o nº 728 da União das Freguesias de Entre-Ambos-os-Rios, Ermida e Germil e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o nº 593/20060526, avaliado pelo valor de 80 000,00 € (oitenta mil euros), nos termos do disposto do nº 3 do artigo 5º do Decreto - Lei nº 106/2018.

11) Ao abrigo do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 106/2018, foi, pela Direção Geral do Tesouro e Finanças, elaborada a minuta de Transferência, que aqui se dá por integralmente reproduzida e está anexo à informação como Doc 3.

Proponho que a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere:

Nos termos das disposições aplicáveis, nomeadamente a alínea e), do nº 2, do artigo 23.º e alínea t), do nº 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o artigo 4º e 8º do Decreto- Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, aprovar a minuta do Acordo de Transferência de competências de gestão do património imobiliário público e referidos Anexos, anexo à informação, referente ao prédio com a



denominação "Casa Abrigo de Penadoeiro" a celebrar entre o Estado Português e o Município de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 13 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.2. - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DA CASA DO GUARDA FLORESTAL DA IGREJA

- Proposta -

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, abaixo transcrita, anexa à entrada registada sob o nº 2221, em 10/02/2026: "No seguimento do pedido de transferência das competências de gestão da "Casa do Guarda Florestal da Igreja" da União de Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil do Estado, considerando que:

- 1) O prédio está integrado no domínio privado do estado, denominado "Casa do Guarda Florestal de Igreja" da União de Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil;
- 2) O Decreto-Lei nº 106/2018, de 28 de novembro, concretiza a transferência para os órgãos municipais das competências de gestão do património imobiliário público sem utilização localizado nos respetivos Municípios, evitando-se, desta forma, a degradação do mesmo, fomentando a sua recuperação, conservação e reutilização, permitindo o gozo e a fruição pública e um uso mais eficiente destes recursos, valorizando-os;
- 3) O imóvel supracitado encontra-se inativo e sem qualquer utilização há mais de três anos;
- 4) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando princípios de subsidiaridade, de descentralização administrativa e de autonomia do poder local, passando a ser da competência dos órgãos municipais gerir o património imobiliário sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado;
- 5) Em reunião da Assembleia Municipal de 28 de janeiro de 2019, foi deliberado assumir, as novas competências no domínio da Gestão do Património Imobiliário Público, previstas no Decreto Lei nº 106/2018, de 28 de novembro;
- 6) Ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 6º conjugado com o artigo 8º, do Decreto- Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, a concretização das competências de gestão para os Municípios é



efetuada mediante acordo de transferência a celebrar, do qual resulta a definição das condições de transferência bem como o período de transferência, não se prejudicando o direito de alienação ou oneração dos imóveis por parte da entidade titular do imóvel;

7) Conforme o nº 2, do artigo 5º do Decreto de Lei nº 106/2018, cabe ao Município de Ponte da Barca, comunicar o interesse, apresentado para o efeito um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável;

8) É de interesse do Município requalificar o imóvel, a designar por Centro UNESCO da Biodiversidade, para a criação de um centro de conhecimento e valorização cultural e patrimonial das antigas casas dos guardas florestais do concelho;

9) Foi formalizada a Comunicação Prévia ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Finanças, nos termos do artigo 5º, do Decreto Lei nº 106/2018, sob a forma de Projeto de Valorização Patrimonial economicamente sustentável que aqui se dá por integralmente reproduzido e está anexo à informação como Doc.1, e do qual consta a seguinte informação:

- a) Projeto de valorização;
- b) Levantamento Fotográfico;
- c) Relatório de Avaliação;
- d) Comunicação Prévia.

10) Por Despacho nº 74/2026- SETF do Excelentíssimo Senhor Ministro das Finanças, datado de 23 de janeiro de 2026, que aqui se dá integralmente reproduzido e está anexo à informação como Doc 2, foi homologada a transferência das competências de gestão sobre o imóvel integrado no domínio privado do Estado com a denominação "Casa do Guarda Florestal de Igreja", sita Rua da Casa Florestal , CM 1348, Parque Natural da Peneda- Gerês (SIIE 24165/REM2877), com as coordenadas geográficas latitude de 41.81 64.12 N e longitude de -8.30 52.91 W, cujo prédio urbano encontra-se inscrito na matriz predial urbana com o nº 727 da União das Freguesias de Entre-Ambos-os-Rios, Ermida e Germil e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o nº 592/20060526 , avaliado pelo valor de 87.400,00 € (oitenta e sete mil e quatrocentos euros), nos termos do disposto do nº 3 do artigo 5º do Decreto - Lei nº 106/2018;

11) Ao abrigo do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 106/2018, foi, pela Direção Geral do Tesouro e Finanças, elaborada a minuta de Transferência, que aqui se dá por integralmente reproduzida e está anexo à informação como Doc 3;

Proponho que a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere:

Nos termos das disposições aplicáveis, nomeadamente a alínea e), do nº 2, do artigo 23.º e alínea t), do nº 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o artigo 4º e 8º do Decreto- Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, aprovar a minuta do Acordo de Transferência de competências de gestão do património imobiliário público e

referidos Anexos, anexo à informação, referente ao prédio com a denominação "Casa do Guarda Florestal da Igreja" a celebrar entre o Estado Português e o Município de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 13 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.3. - BARCA BASKET CLUB

- Pedido de colaboração no intercâmbio Erasmus+ -

- Proposta – Ratificação -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente, para ratificação, a seguinte proposta, anexa à entrada registada sob o nº 2126, em 09/02/2026: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

O Barca Basket Club, pessoa coletiva com o nif nº 505833344, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Tempos livres e desporto";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;

O requerente vai receber uma comitiva francesa, "Angles Longeville BC" em Ponte da Barca de 14 a 19 de fevereiro de 2026, no âmbito Projeto "3x3 4All", candidatura aprovada ao Erasmus+;

Pelo exposto solicita o seguinte:

Transportes na manhã de Sábado, 14 fevereiro:

Transporte da comitiva francesa composta por 14 elementos de Vigo para Ponte da Barca, com duas carrinhas de 9 lugares;

Sábado 17:00 horas:

Autocarro para transporte de todos os elementos, 35, a presenciar o jogo da Liga SC Braga- Vasco da Gama a disputar em Braga;

Quinta- feira, 19 de fevereiro;

Transporte da comitiva francesa para o Aeroporto com duas carrinhas de 9 lugares;

Disponibilização do Auditório da Casa da Cultura:

14 fevereiro (14h00 às 17h00)

15 fevereiro (21h00 às 22h30)

18 fevereiro (9h00 às 12h00 e 21h00 às 22h30)

Receção nos Paços do Concelho da Comitiva dos dois Clubes (16 fevereiro ou 18 fevereiro)

Um almoço ou jantar para 35 elementos.

Disponibilidade do Pavilhão Municipal de Ponte da Barca

Domingo dia 15 - 9h30 às 19h00

Terça-feira dia 17 - 9h30 às 12h30

Quarta-feira dia 18 - 14h00 – 19h00.

Assim proponho o seguinte:

- Disponibilização de uma ou duas carrinha de 9 lugares mediante disponibilidade para o transporte da comitiva;
- Disponibilização dos equipamentos solicitados, Casa da Cultura e Pavilhão Municipal:

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Pelo exposto e de acordo com o nº3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 10 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.4. - GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DOS LAVRADORES DO PAÇO DE LIMA

- **Festa em Honra da Senhora da Luz -**

- **Apoio Logístico -**

- Pela Senhora Vereadora do Pelouro foi presente, a seguinte proposta, anexa à entrada registada sob o nº 916, em 19/01/2026: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo



estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que o Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa;

O Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima pretende organizar nos dias 20 a 22 de fevereiro de 2026, uma festa em Honra da Senhora da Luz, no lugar do Ginzo, solicitando para o efeito, um stand de madeira;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos.

Proponho assim, aprovação da seguinte proposta:

Cedência de um stand de madeira com iluminação.

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", deverá o presente processo ser submetido a aprovação do órgão executivo, de acordo com o nº 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de janeiro de 2026.

A vereadora,

Dr^a Rosa Maria Pereira Araújo Arezes"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.5. - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- Pedido de viatura -

- Proposta – Ratificação -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente, para ratificação, a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à entrada registada sob o nº 1807, em 03/02/2026: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.



Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o nif nº 502435968, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Tempos livres e desporto”;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;

O requerente solicitar uma viatura de 8 lugares para o dia 17/02/2026 com saída pelas 12,00h e regresso pelas 19,00h e o destino é Correlhã ou Valença.

Local de saída Estádio Municipal.

Proponho assim o seguinte:

- Disponibilização de uma viatura de 9 lugares, mediante disponibilidade;

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Pelo exposto o deverá o presente processo ser submetido a aprovação do órgão executivo, de acordo com o nº 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 05 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

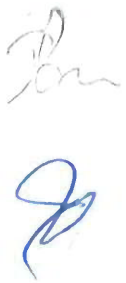
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.6. - INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL – Pousada da EDP

- Proposta -

- Pelo Senhor Vereador do Pelouro foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à entrada interna registada sob o nº 2321, em 12/02/2026: “O conjunto edificado e respetivos terrenos, conhecido localmente como “Pousada da EDP”, situado em Lindoso, encontra-se atualmente sem utilização, com visíveis sinais de abandono e degradação, originando riscos de perda patrimonial, impactos paisagísticos negativos e ausência de retorno económico e social para o território.

Atendendo à localização singular da “Pousada”, inserida no Parque Nacional da Peneda-Gerês, à crescente atratividade turística do Alto Minho, ao potencial de valorização associado ao património



construído, à natureza envolvente, o referido imóvel constitui uma oportunidade estratégica para captação de investimento privado e criação de uma unidade hoteleira qualificada, preferencialmente posicionada no segmento premium/luxo, compatível com a envolvente e com a ambição de elevar o padrão da oferta turística do concelho.

Atento o exposto, considera-se que a alienação, por hasta pública, dos imóveis conhecidos como “Pousada da EDP – Lindoso” constitui a solução que melhor defende o interesse público municipal, conjugando a salvaguarda e valorização do património com a dinamização económica e turística de Lindoso e do concelho, assegurando a concorrência, a transparência e a maximização do valor.

A reabilitação e exploração do imóvel por operador/investidor especializado permitirá, nomeadamente:

- A recuperação de um ativo municipal hoje degradado;
- A criação de emprego direto e indireto;
- O aumento da procura turística e da permanência média de visitantes;
- A dinamização da economia local (restauração, comércio, serviços, animação turística);
- O reforço da marca territorial de Ponte da Barca e da atratividade do concelho para investimento.

Atendendo a estas características, foi elaborado um caderno de encargos e programa de procedimento, especificamente concebidos para a alienação, em hasta pública, deste conjunto de imóveis, do qual se densificam, entre outros, os seguintes aspetos essenciais:

- o valor base de licitação (725.800,00 €);
- o critério de adjudicação (maior valor);
- as obrigações do adjudicatário quanto à reconversão em empreendimento turístico de categoria mínima de 5 estrelas;
- os prazos de licenciamento, execução de obras e abertura ao público;
- os mecanismos de fiscalização, incumprimento, reversão e sanções pecuniárias em caso de incumprimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável à alienação de bens imóveis do domínio privado municipal, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a abertura do procedimento de hasta pública para a alienação dos imóveis conhecidos como “Pousada da EDP – Lindoso”, integrando os edifícios e terrenos anexos identificados no caderno de encargos em anexo, nos termos e com os fundamentos constantes da presente proposta.
- b) Aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos/Condições da hasta pública, que fazem parte integrante da presente deliberação como anexos, definindo o objeto da alienação, o



valor base de licitação, as condições de participação, o critério de adjudicação, as obrigações do adjudicatário, o regime de incumprimento, reversão e demais condições contratuais.

c) Determinar que o procedimento seja conduzido por uma comissão de hasta pública composta por três membros efetivos e respetivos suplentes, a designar por despacho do Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe assegurar a tramitação do procedimento, prestar esclarecimentos aos interessados, conduzir o ato público de abertura de propostas e licitação e propor a adjudicação provisória ao concorrente com a proposta de valor mais elevado.

d) Determinar que a publicitação do procedimento de Hasta Pública seja feita através de Edital a publicar na internet, no sítio institucional do Município e a afixar nos locais de estilo.

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

HASTA PÚBLICA – POUSADA DE LINDOSO

Cláusula 1ª

Objeto da Hasta Pública

1. O presente procedimento de Hasta Pública, tem por objeto a alienação do imóvel designado por "Pousada de Lindoso", imóvel com a área total de cerca de 36.674,00m² composto por:

a) Prédio Urbano , composto por terreno destinado à construção, sito no lugar de Castelo , na freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da barca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o número duzentos e quinze - Lindoso , inscrito na matriz predial urbana, da referida freguesia sob o artigo 772.º com a área 35.258,00 m², a confrontar a norte com Junta de Freguesia de Lindoso, a sul com a Estrada, nascente com Tomás Gonçalves, José João e outros e Poente com Júlio Rodrigues Antunes e outros.

b) Prédio Urbano, edifício destinado a refeitório, composto por rés-do-chão, primeiro e segundo andares, sito no lugar de Castelo, na freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o número duzentos e quinze - Lindoso, inscrito na matriz predial urbana, da referida freguesia sob o artigo 624.º com a área 746,00 m², a confrontar a norte com EDP, a sul com a EDP, nascente com EDP e Poente com EDP.

c) Prédio Urbano, edifício destinado a dormitório, composto por cave e rés-do-chão, sito no lugar de Castelo, na freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o número duzentos e quinze - Lindoso, inscrito na matriz predial urbana, da referida freguesia sob o artigo 625.º com a área 670,00 m², a confrontar a norte com EDP, a sul com a EDP, nascente com EDP e Poente com EDP.



2. A alienação destes imóveis, implicará obrigatoriamente a alienação simultânea de todos os artigos acima referenciados, não sendo possível a sua venda individualmente, e a sua cindibilidade e dissociação do empreendimento turístico a reconstruir, a reabilitar e/ou ampliar.

Cláusula 2ª

Valor base de licitação

1. O valor base para a venda objeto da hasta pública, é de setecentos e vinte e cinco mil e oitocentos euros (725.800,00 €).

Cláusula 3ª

Comissão da hasta pública

O procedimento é conduzido por uma comissão composta por três (3) elementos efetivos, um dos quais presidirá, e respetivos suplentes, designados por despacho do Vereador do Pelouro do Património Municipal da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Cláusula 4ª

Elementos disponíveis e esclarecimentos

1. Desde a data de publicação do respetivo Edital até ao dia útil anterior ao da realização da hasta, encontram-se disponíveis, para consulta dos interessados, as peças do presente procedimento, constituídos pelo Edital, pelo Programa e Condições Gerais, pela Planta do Imóvel, pela Planta de Localização, na página oficial da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em www.cmpb.pt, ou em alternativa, junto do Serviço de Património, o Edifício da Câmara municipal de Ponte da Barca.
2. Os/As interessados poderão requerer cópia das peças do presente procedimento, estando a emissão das mesmas sujeitas ao pagamento dos valores devidos, calculados de acordo com o previsto no regulamento de taxas e licenças do Município e tabela de taxas e licenças.
3. Qualquer pedido de esclarecimento a solicitar no âmbito do presente procedimento, deverá ser requerido, até ao 20º dia útil a contar da data de publicação do anúncio, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, identificando-se o assunto "Hasta Pública – Pousada de Lindoso", devendo a comissão dar resposta, no prazo de 20 dias úteis.
4. No dia da realização do ato público, a requerimento dos interessados, poderão ser comunicados os mesmos esclarecimentos, por parte da comissão, aos restantes interessados/as.
5. Podem ainda os/as interessados solicitar marcação de visita ao imóvel até ao dia X de X, sempre com uma antecedência mínima de 5 dias, através de pedido remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, decorrendo tal visita em termos a determinar pelos serviços do Município de Ponte da Barca e sempre em dias e horário normal de funcionamento dos serviços municipais.



Cláusula 5ª

Obrigações do Município

O Município de Ponte da Barca obriga-se a entregar os imóveis no estado de conservação em que se encontrar à data da escritura de compra e venda, desocupado de pessoas e bens e livre de quaisquer ónus ou encargos, não podendo o adquirente alegar vícios ou defeitos para a eventual não celebração da escritura de compra e venda.

1. O Adjudicatário obrigasse a dar aos imóveis a utilização efetiva de empreendimento turístico, com a classificação de "Hotel", dentro das obrigações e condições da categoria mínima de 5 estrelas, nos termos do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.

2. Ficam a cargo do adjudicatário realização das obras de reconstrução / requalificação e/ou ampliação do imóvel, necessárias à sua utilização nos termos definidos no número anterior.

3. No âmbito da realização das obras de reconstrução/requalificação e/ou ampliação do imóvel fica o Adjudicatário obrigado a:

- a) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística a realizar;
- b) Cumprir as condicionantes específicas à edificabilidade mencionadas na cláusula seguinte;
- c) Elaborar, a expensas suas, todos os estudos, projetos ou quaisquer documentos que sejam necessários para a execução das obras de reconstrução/requalificação e/ou ampliação do edifício;
- d) Suportar todos os riscos relacionados com a obtenção de licenças, autorizações, aceitação de comunicações prévias ou outras permissões administrativas e a obtenção de pareceres, que sejam necessários para a realização das operações urbanísticas e obtenção de autorização de utilização, bem como, para a abertura ao público, a exploração e obtenção da classificação;
- e) Garantir a existência de restaurante gastronómico com promoção aos produtos regionais e cozinha de autor;
- f) Serviços de Spa e de bem-estar;
- g) Piscina e espaços verdes de estadia informal;
- h) espaços verdes de enquadramento que priorize a utilização de material vegetal autóctone;
- i) Salas de eventos e de conferências;
- j) infraestruturas e equipamentos que promovam as atividades de ecoturismo.

4. Obter o alvará de licença de construção necessário à realização das obras, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados desde a data da adjudicação definitiva do imóvel; subtraindo-se ao presente prazo os dias de análise inerentes ao referido processo;

5. Concluir as obras de reconstrução/requalificação e/ou ampliação dos imóveis no prazo de 730 dias contados desde a data da adjudicação definitiva do imóvel;



6. O adjudicatário obrigasse a abrir o estabelecimento ao público, devidamente licenciado para o efeito, no prazo de 800 dias contados desde a data da adjudicação definitiva do imóvel.
7. Pode o Presidente da Câmara Municipal autorizar a prorrogação de prazo até ao limite da metade do prazo definido nos números anteriores.

Cláusula 7ª

Condicionantes específicas à edificabilidade

1. É admissível a reconstrução e ampliação da área de implantação e da volumetria dos edifícios que integram o complexo da Pousada de Lindoso, desde que:
 - a) Se enquadre harmoniosamente na arquitetura do imóvel e na sua envolvente;
 - b) Cumpra as condicionantes existentes a nível legal e territorial, devendo, nomeadamente, cumprir todas as condicionantes definidas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca;
 - c) A cêrcea do edifício não seja aumentada;

Cláusula 8ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Considerar-se-á incumprimento definitivo do contrato, com faculdade de imediata resolução do mesmo, quando:
 - a) Não se verifique o cumprimento, pelo Adjudicatário, dos prazos para obtenção de alvará de licença de construção e na conclusão das obras ou para abertura do estabelecimento ao público, estipulados, nas alíneas e) e f) do nº 2 e no nº 3 da clausula 6ª, respetivamente;
 - b) Os edifícios não sejam utilizados/explorados como empreendimento hoteleiro de, no mínimo 5 estrelas;
2. A resolução do Contrato não preclude o direito de o Município vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução;
3. A resolução do contrato é comunicada mediante ofício registado com aviso de receção e produz efeitos na data de receção do mesmo.
4. A classificação referida no número 2 do presente artigo não poderá ser inferior por mais de duas avaliações consecutivas por parte do Turismo de Portugal.

Cláusula 9ª

Reversão

1. A resolução do Contrato confere o direito à reversão do imóvel para a propriedade do Município de Ponte da Barca no estado em que o mesmo se encontrar, sem que tal reversão confira ao/à Adjudicatário qualquer direito indemnizatório.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a resolução do Contrato implica a perda total das benfeitorias que possam existir à data da resolução do Contrato, sem direito a indemnização para o

Adjudicatário, e sem que este/a possa invocar direito de retenção decorrente das benfeitorias realizadas.

Cláusula 10ª

Sanção Pecuniária Compulsória

Sem prejuízo da indemnização a que houver lugar, em caso de resolução do contrato, a Câmara Municipal pode, em alternativa, exigir do Adjudicatário o pagamento da quantia de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €) por cada semana de atraso.

Cláusula 11ª

Direitos de Preferência

1. O Município reserva-se o exercício do direito de preferência no caso de o adquirente pretender vender os imóveis.
2. A manifestação de preferência será exercida no prazo de 20 dias úteis a contar da receção da comunicação do projeto da venda e das cláusulas do respetivo contrato.

Cláusula 12ª

Apresentação de Propostas

1. Os/As interessados na aquisição do imóvel deverão proceder à entrega de proposta em carta fechada.
2. A proposta deve ser encerrada em envelope opaco e fechado, indicando o nome ou a denominação social do proponente e a designação "*Proposta - Hasta Pública - Alienação Pousada de Lindoso*".
3. O sobrescrito do ponto anterior deverá estar dentro de um outro envelope dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca e endereçado ao Serviço – Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, sita no Edifício da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sita Praça Dr. António Lacerda, 4980-621 Ponte da Barca, até às 17 horas do dia X de X.
4. As propostas podem ser entregues pessoalmente, ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de receção, de modo a serem recebidas no serviço indicado, até essa hora e dia, sob pena de exclusão nos termos e condições do procedimento.
5. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de receção.
6. Todos os concorrentes ficam obrigados a manter os valores das suas licitações e propostas, pelo prazo de noventa dias seguidos, a contar do ato público.
7. O critério de adjudicação é o do maior valor apresentado, decorridas as fases negociais previstas no presente procedimento.
8. No caso de nas propostas apresentadas haver uma coincidência de valores e na hasta pública não existirem licitações, a adjudicação será feita à proposta apresentada em primeiro lugar.

9. As propostas deverão ser entregues de acordo com o Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 13ª

Data e local da hasta pública

A Hasta Pública realizar-se-á na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara municipal de Ponte da Barca”, no dia X de X, pelas 09 horas.

Cláusula 14ª

Intervenientes e Idoneidade

1. À Hasta Pública podem apenas assistir os/as interessados que tenham apresentado propostas em carta fechada, iguais ou superiores ao valor base de licitação.
2. As pessoas singulares que intervêm em nome próprio deverão identificar-se mediante a exibição do seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou documento equivalente.
3. No caso de pessoas coletivas, os/as respetivos/as representantes devem vir munidos de instrumentos que lhe confirmam poderes bastantes para o ato, sob pena de constituir causa de não admissibilidade de arrematação (ata com poderes para este ato público, procuração, cartão de cidadão, certidão permanente, etc.).

Cláusula 15ª

Adjudicação Provisória

1. Terminada a licitação, a comissão adjudicará provisoriamente o imóvel a quem tenha oferecido o valor mais elevado.
2. No final da praça, é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente, ou por quem o represente.
3. O adjudicatário provisório encontrasse obrigado, nos termos e prazos legais aplicáveis, a proceder, após a arrematação, à liquidação dos impostos inerentes, nomeadamente, do IMT – Imposto Municipal Sobre Transmissões de Imóveis e do IS – Imposto de Selo, e dos demais impostos devidos por lei, ficando a adjudicação definitiva condicionada ao cumprimento das suas obrigações tributárias respeitantes à transmissão em causa.
4. O adjudicatário provisório é responsável por assumir o pagamento de todas as despesas necessárias à celebração da escritura de compra e venda.
5. O adjudicatário provisório ou o terceiro a quem este contratou, deverá fornecer as certidões de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, e comprovar que tem as situações contributivas regularizadas, e demais obrigações que à data sejam aplicáveis, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de adjudicação provisória.

Cláusula 16ª

Adjudicação Definitiva

A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação compete ao Órgão Executivo do Município de Ponte da Barca, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 10 dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprovativos da liquidação do IMT – Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto de Selo e dos demais impostos ou obrigações devidas por lei.

Cláusula 17ª

Pagamento

1. Os montantes a pagar a título de adjudicação provisória ou definitiva do imóvel, podem ser pagos através de cheque bancário, ou visado, ou transferência bancária, junto dos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Ponte da Barca.
2. O adjudicatário provisório deve, de imediato, prestar caução no valor de 10% do preço global da licitação, que funcionará como sinal.
3. O pagamento do valor remanescente da proposta adjudicada (90%) será efetuado da seguinte forma:
 - a) 65% desse valor, no dia outorga da escritura definitiva de compra e venda, que deverá ser realizada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data de adjudicação definitiva do imóvel;
 - b) 25% desse valor, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da outorga da escritura definitiva de compra e venda, do qual terá que prestar garantia bancária à primeira solicitação, a favor do Município de Ponte da Barca, no dia da escritura definitiva de compra e venda;
4. No caso de não prestação de garantia bancária à primeira solicitação, a favor do Município de Ponte da Barca, nos termos definidos na alínea b) que antecede, o valor remanescente da proposta adjudicada (90%) será integralmente pago no dia da escritura definitiva de compra e venda.
4. O incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, nos prazos acima estabelecidos, implica a perda de quaisquer direitos adquiridos sobre os imóveis, bem como das importâncias já entregues.

Cláusula 18ª

Não Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Erro relevante sobre a identificação ou a composição dos imóveis;
 - b) A prestação de falsas declarações;

- c) A falsificação de documentos apresentados;
 - d) O indício de conluio entre os/as interessados/as;
 - e) Não apresentação dos documentos comprovativos da liquidação do IMT – Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto de Selo e dos demais devidos por lei, no prazo de 30 dias úteis a contar da adjudicação provisória;
 - f) A desistência;
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao/à adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.
 3. No caso de o imóvel já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, perdendo, a favor do Município de Ponte da Barca, as importâncias já entregues.
 4. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao/à interessado, pode o imóvel ser adjudicado ao/à interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.
 5. No caso de não se verificar a alienação dos imóveis ao primeiro adjudicatário definitivo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca poderá notificar o licitante seguinte para que no prazo de 10 dias úteis proceda ao pagamento de 25% do valor por si licitado, valendo esta licitação como o novo valor de adjudicação, aplicando-se tudo o previsto nos artigos anteriores, quanto à celebração da escritura de compra e venda.
 6. O disposto no número anterior é aplicável até que sejam notificados todos os licitantes.
 7. Não haverá lugar à restituição do valor das quantias pagas, no caso de a escritura de compra e venda não se realizar no prazo previsto, por motivo imputável ao/à adjudicatário, ou desistência por parte do mesmo, considerando-se, nestes casos, caducada a adjudicação provisória efetuada.
 8. No caso de o Município, sem causa justificativa, não proceder à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação da aquisição, tendo direito ao reembolso, em singelo, das quantias entregues.
 9. Reserva-se à Câmara Municipal de Ponte da Barca o direito de não adjudicar o imóvel, sem que daí decorra qualquer obrigação de indemnização, seja a que título for.
 10. Caso a hasta pública tenha ficado deserta ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva ou esta seja anulada por motivos não imputáveis à Câmara Municipal, poderá esta proceder à alienação do imóvel por ajuste direto (conforme previsto na alínea c), do número 2 do artigo 81º do Decreto de Lei 280/2007 e posteriores alterações).



Cláusula 19ª

Fiscalização

1. Sem prejuízo da Fiscalização a efetuar no âmbito do RJUE, o acompanhamento da obra do empreendimento turístico hoteleiro será realizado por vistorias, a efetuar por uma comissão composta por técnicos devidamente habilitados, tendo em vista, entre outras finalidades, determinar o grau de correspondência do projeto com as *legis artis* e com as exigências ínsitas na presente hasta pública.
2. A informação obtida nos termos do preceituado anteriormente nos números anteriores deve ser recolhida e reduzida a escrito em Relatório Técnico que irá integrar o processo de avaliação do projeto sujeito a avaliação.
3. As vistorias terão a periodicidade a definir unilateralmente pelo Município de Ponte da Barca, sendo, contudo, obrigatória, a realização de uma vistoria no final da obra, em data a agendar entre as partes. As conclusões constantes de tais vistorias devem ser reduzidas a escrito através de auto e subscritas por representantes de ambas as entidades.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Ponte da Barca

A pessoa (singular/coletiva) abaixo identificada:

Nome: _____

Morada/Sede: _____

Contacto: _____ E-mail: _____

Atividade profissional/CAE _____

Localização da atividade profissional/sede: _____

NIF – Pessoas Singulares _____

NPC – Pessoas Coletivas _____

Portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão número _____, emitido em ____/____/____, pelo arquivo de Identificação de _____, válido até ____/____/____.

Vem requerer a V. Ex^a, a admissão da proposta de compra dos imóveis que integram a Pousada de Lindoso e, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 624, 625 e 772, e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número 215/19901128, em Ponte da Barca.

Proposta: Valor da Proposta (€)	
Valor da Proposta por Extenso	

Pede Deferimento,

Ponte da Barca, ____ de _____ de _____



----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.7. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à entrada registada sob o n.º 1363, em 27/01/2026: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, tem como atribuições, contribuição para a formação humana, cívica, física, cultural e científica dos estudantes do Agrupamento de Escolas.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura e formação humana;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da "Educação, ensino e formação profissional", e conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 600075745, sediada na Rua do Mira Lima, Freguesia e concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, António Galvão.

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Pelo exposto, proponho a cedência do bar do Auditório de Santo António Buraquinho, em dias de cinema, Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Pelo exposto o deverá o presente processo ser submetido a aprovação do órgão executivo, de acordo com o n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 11 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, tem como atribuições, contribuição para a formação humana, cívica, física, cultural e científica dos estudantes do Agrupamento de Escolas.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura e formação humana;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2, do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da "Educação, ensino e formação profissional", e conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 600075745, sediada na Rua do Mira Lima, Freguesia e concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, António Galvão.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Protocolo

1 - O Município de Ponte da Barca, acordam utilização do espaço do bar do Santo António Buraquinho, nos dias em que há projeção de cinema, pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca:

Considerando a estreita colaboração institucional e a parceria existente entre o Município de Ponte da Barca e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

Considerando a vontade manifestada pelo Agrupamento de Escolas de, nos dias de cinema em que há projeção cinematográfica, poder utilizar o espaço de bar para a venda de alguns produtos;

Considerando que a referida utilização não implica qualquer contrapartida financeira para o Município;

Considerando que a iniciativa não acarreta prejuízos, encargos adicionais ou constrangimentos ao normal funcionamento dos serviços municipais;

Considerando que a dinamização do espaço de cinema e das suas áreas de apoio é também um objetivo do Município, contribuindo para maior vivência cultural e social do equipamento;

Considerando que esta iniciativa assume um carácter pontual, limitado aos dias de projeção de cinema;

Considerando o interesse público e educativo associado às atividades promovidas pelo Agrupamento de Escolas;

2 - O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta do espaço, nomeadamente da limpeza do espaço, bar.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

A cedência do bar do santo António do Buraquinho em dias de cinema;

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação apoio pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 3.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 4.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.



Cláusula 5.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 6.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos 11 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente

António Galvão”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.8. - ARQUIVAMENTO, INDEFERIMENTO E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO DE 2026

- Proposta -

- Pela Senhora Vereadora do Pelouro foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 820, em 13/02/2026: "Considerando que:

No âmbito do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento, pretende-se minimizar as situações de carência habitacional sendo que, para esse efeito, decorreram entre 01 e 31 de outubro de 2025 o período de apresentação de candidaturas;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7, foram solicitados os esclarecimentos necessários, pelo que os processos candidatos encontram-se analisados e em fase de proposta para aprovação;

A verba prevista para este subsídio, de acordo com o orçamento municipal para 2026, é o valor de 10.000 € (dez mil euros);

A aprovação das candidaturas é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Serviço de Apoio Social, Saúde e Juventude, conforme o estipulado no n.º2 artigo 8º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento;

Após aprovação da proposta pelo Executivo Municipal serão notificados os candidatos ao apoio, da decisão de arquivamento, indeferimento e aprovação das candidaturas, e informado o prazo de dez dias para audiência prévia e pronúncia sobre o comunicado.

Assim, propõem-se os seguintes processos para arquivamento, indeferimento e aprovação, designadamente:

ARQUIVAMENTO

Processo n.º 13694/2025 devido a formalização da desistência da candidata.

INDEFERIMENTO

Processo n.º 13286/2025 porque não cumpre a alínea c) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois os rendimentos do agregado excedem, per capita, 65% do Salário Mínimo Nacional.

Processo n.º 13281/2025 porque não cumpre a alínea c) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois os rendimentos do agregado excedem, per capita, 65% do Salário Mínimo Nacional.

Processo n.º 13653/2025 porque após aplicação da fórmula de cálculo do subsídio a atribuir, de acordo com o anexo III do Regulamento, não é possível de atribuir subvenção.

Processo n.º 13807/2025 porque não cumpre a alínea i) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois a tipologia do locado não está ajustada às necessidades do agregado, conforme o disposto no anexo II.

Processo n.º 13701/2025 porque não cumpre a alínea i) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois a tipologia do locado não está ajustada às necessidades do agregado, conforme o disposto no anexo II.

Processo n.º 13811/2025 porque não cumpre a alínea c) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois os rendimentos do agregado excedem, per capita, 65% do Salário Mínimo Nacional.

Processo n.º 13502/2025 porque não cumpre a alínea c) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois os rendimentos do agregado excedem, per capita, 65% do Salário Mínimo Nacional.

Processo n.º 13343/2025 porque não cumpre a alínea i) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois a tipologia do locado não está ajustada às necessidades do agregado, conforme o disposto no anexo II.

Processo n.º 13813/2025 porque não cumpre a alínea i) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois a tipologia do locado não está ajustada às necessidades do agregado, conforme o disposto no anexo II.

Processo n.º 13827/2025 porque não cumpre a alínea c) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois os rendimentos do agregado excedem, per capita, 65% do Salário Mínimo Nacional.

Processo n.º 13179/2025 uma vez que, de acordo com as informações disponibilizadas pela candidata aos serviços, não se verifica veracidade na documentação apresentada. Nem a

requerente nem o agregado familiar se encontram a residir na morada indicada no contrato de arrendamento.

APROVAÇÃO

Processo n.º 12450/2025 cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 125,00 €, total anual de 1.500 €;

Processo n.º 13672/2024 cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 125,00 €, total anual de 1.500 €;

Processo n.º 13383/2025 cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 25,00 €, total anual de 300€;

Processo n.º 13706/2025 cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 25,00 €, total anual de 300€;

O total anual perfaz o valor de 3.600€ (três mil e seiscentos euros).

O total anual perfaz o valor de 6.900€ (seis mil e novecentos euros).

Ponte da Barca, 13 de fevereiro de 2026

A Vereadora da Ação Social,

Diana Isabel Rodrigues Sequeira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.9. - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL (13/02/2025) RELATIVA AO PUNTO 12.2. - EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

- Proposta -

- Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 94, em 07/01/2025: “Considerando que:

1- Foi deliberado em reunião do órgão executivo municipal datada de treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco o ponto 12.2. - Expropriação Por Utilidade Pública - Resolução de Expropriar sem Carácter de Urgência para a Criação da Nova Área de Acolhimento Empresarial designada por Área de Acolhimento Empresarial de Lestriz com fundamento na falta de acordo de todos os interessados na aceitação da aquisição por via de direito privado dos bens imóveis, todos sítios no lugar de Pombal, na freguesia de Lavradas, deste concelho, por parte do Município de Ponte da Barca, pelo valor global de 40.716,00 (quarenta mil setecentos e dezasseis euros), tendo este resultado de avaliação por perito da lista oficial.

2- Em cumprimento dessa deliberação os serviços municipais procederam à notificação de todos os interessados identificados na proposta transcrita no ponto 12.2. da ordem de trabalhos da citada reunião. No decurso das mesmas foi possível reunir elementos que permitiram realizar a escritura de compra e venda dos três bens imóveis, no dia dezasseis de julho de dois mil e vinte e cinco, com



a senhora Maria de Fátima Freitas Barbosa, na qualidade de procuradora e em representação de Teresa de Jesus Costa Freitas (viúva).

3- Como melhor resulta dessa escritura de compra e venda, "os três bens imóveis encontram-se erradamente inscritos na Conservatória do Registo Predial, a favor do extinto casal constituído que foi pela representada da primeira outorgante e ora vendedora, e por seu falecido marido Carlos Alberto da Silva Barbosa, conforme inscrição da apresentação três, de trinta de abril de dois mil e quatro, quando efetivamente são bens próprios dela representada da primeira outorgante, Teresa de Jesus, conforme comprova pela escritura pública de retificação de justificação notarial, outorgada hoje neste Cartório Notarial de Ponte da Barca, exarada a folhas imediatamente anteriores a estas, deste mesmo Livro de Notas, na qual consta que Teresa de Jesus entrou na posse e fruição dos referidos imóveis, ainda no estado de solteira, maior, tendo sido posteriormente casada com Carlos Alberto da Silva Barbosa, atualmente falecido, sob o regime imperativo da separação de bens e não sob o regime da comunhão geral de bens como ambos erradamente declararam, conforme consta do ofício, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Marselha, em 08 de junho de 2020, e pela certidão do assento de casamento com o número 35910, do ano 2010, da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, que já se encontram arquivados no maço de averbamentos do ano de dois mil e vinte, como documento número cinquenta e cinco."

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 165.º e do n.º 2 do art.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), revogar a Deliberação da Câmara Municipal relativa ao ponto 12.2. - Expropriação Por Utilidade Pública - Resolução de Expropriar sem Carácter de Urgência para a Criação da Nova Área de Acolhimento Empresarial designada por Área de Acolhimento Empresarial de Lestriz, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, por não se justificar a continuidade do processo, dada a possibilidade de se concretizar a aquisição dos bens imóveis pela via de direito privado.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.10 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DAS PISCINAS MUNICIPAIS E ESPLANADA ADJACENTE

- Proposta -



- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 832, em 13/02/2026: "Considerando que o Município de Ponte da Barca é titular do direito de administração e gestão do Complexo de Piscinas Municipais Dr. António Cabral de Oliveira, onde se integra um espaço destinado à atividade de restauração; Considerando a necessidade de assegurar a valorização funcional, económica e turística daquele equipamento municipal, promovendo uma oferta de restauração qualificada, compatível com o enquadramento arquitetónico, paisagístico e urbano do local;

Considerando que a concessão da exploração de bens do domínio privado municipal se encontra sujeita a procedimento concorrencial, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público para a Concessão do Direito de Exploração do Restaurante e esplanada adjacente do Complexo de Piscinas Municipais Dr. António Cabral de Oliveira, pelo prazo de 240 meses, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 21.º, nos números 1 e 2 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos;

- Aprovar as peças do procedimento, designadamente o programa do procedimento, o caderno de encargos e demais documentos do procedimento, anexos à presente proposta como Doc. 1, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

- Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designando como seus membros:

Presidente – José Pedro de Oliveira Carneiro;

Vogal – Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves;

Vogal – André Duarte de Oliveira Primo;

Suplente – Gisela Maria Fernandes de Azevedo Paredes;

Suplente – Pedro Miguel Gomes da Silva.

- Delegar no júri do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a competência para: prestar os esclarecimentos solicitados; proceder à apreciação das propostas; elaborar os respetivos relatórios de análise; realizar a audiência prévia dos interessados;

- Submeter a presente deliberação à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas nas peças do procedimento, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 09 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente deliberação à apreciação da Assembleia Municipal. -----

12.11. - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO SOLAR DO VINHÃO

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 833, em 13/02/2026: "Considerando que o Município de Ponte da Barca é titular do direito de administração e gestão do Centro de Exposição e Venda de Produtos Regionais, onde se integra um espaço denominado "Solar do Vinhão" – Enoteca destinado à atividade de Estabelecimento de Bebidas;

Considerando a necessidade de assegurar a valorização funcional, económica e turística daquele equipamento municipal, promovendo uma oferta qualificada, compatível com o enquadramento arquitetónico, paisagístico e urbano do local;

Considerando que a concessão da exploração de bens do domínio privado municipal se encontra sujeita a procedimento concorrencial, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público para a Concessão do Direito de Exploração da Enoteca "Solar do Vinhão", pelo prazo de 84 meses, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 21.º, nos números 1 e 2 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos;

- Aprovar as peças do procedimento, designadamente o programa do procedimento, o caderno de encargos e demais documentos do procedimento, anexos à presente proposta como Doc. 1, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

- Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designando como seus membros:

Presidente – José Pedro de Oliveira Carneiro;

Vogal – Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves;

Vogal – André Duarte de Oliveira Primo.

Suplente – Gisela Maria Fernandes de Azevedo Paredes;

Suplente – Pedro Miguel Gomes da Silva.

- Delegar no júri do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a competência para: prestar os esclarecimentos solicitados; proceder à apreciação das propostas; elaborar os respetivos



relatórios de análise; realizar a audiência prévia dos interessados;

- Submeter a presente deliberação à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas nas peças do procedimento, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 09 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente deliberação à apreciação da Assembleia Municipal. -----

12.12. - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE, CAFETARIA, POSTO DE INFORMAÇÃO

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 834, em 13/02/2026: "Considerando que o Município de Ponte da Barca é titular do direito de administração e gestão do Quiosque, Cafeteria, Posto de Informação denominado "Cais do Lima", destinado à atividade de Estabelecimento de Bebidas;

Considerando a necessidade de assegurar a valorização funcional, económica e turística daquele equipamento municipal e do espaço envolvente, promovendo uma oferta qualificada, compatível com o enquadramento arquitetónico, paisagístico e urbano do local;

Considerando que a concessão da exploração de bens do domínio privado municipal se encontra sujeita a procedimento concorrencial, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público para a Concessão do Direito de Exploração do Quiosque, Cafeteria, Posto de Informação, pelo prazo de 84 meses, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 21.º, nos números 1 e 2 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos;

- Aprovar as peças do procedimento, designadamente o programa do procedimento, o caderno de encargos e demais documentos do procedimento, anexos à presente proposta como Doc. 1, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

- Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP,

designando como seus membros:

Presidente – José Pedro de Oliveira Carneiro;

Vogal – Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves;

Vogal – André Duarte de Oliveira Primo.

Suplente – Gisela Maria Fernandes de Azevedo Paredes;

Suplente – Pedro Miguel Gomes da Silva.

- Delegar no júri do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a competência para: prestar os esclarecimentos solicitados; proceder à apreciação das propostas; elaborar os respetivos relatórios de análise; realizar a audiência prévia dos interessados;

- Submeter a presente deliberação à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia da celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas nas peças do procedimento, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 09 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente deliberação à apreciação da Assembleia Municipal. -----

12.13. - ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 843, em 16/02/2026: "Os municípios, enquanto entidades centrais no fomento do desenvolvimento local equilibrado, têm a missão de articular competências com as juntas de freguesia, promovendo uma descentralização efetiva nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2019 e Decreto-Lei n.º 57/2019, que transferiram atribuições para as freguesias. O apoio às juntas de freguesia constitui instrumento essencial para assegurar recursos humanos, financeiros, técnicos e logísticos proporcionais às novas responsabilidades, fomentando a autonomia local, a eficiência administrativa e a prossecução do interesse público municipal, em linha com os princípios da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada).

O Município de Ponte da Barca, consciente da importância estratégica destas parcerias para a coesão territorial e o bem-estar das populações, reconhece a necessidade de regular de forma clara



e transparente os apoios a atribuir, evitando assim subjetivismos e garantindo equidade na distribuição.

Deste modo, é pertinente iniciar a elaboração de um Regulamento Municipal de Apoio às Juntas de Freguesia, que defina critérios objetivos de atribuição de apoios (financeiros, técnicos, materiais ou outros), assegurando transparência, controlo e otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios de legalidade e boa governação.

Assim,

Propõe-se que a Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos do art.º 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), conjugado com os art.ºs 55.º e 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Apoio às Juntas de Freguesia;
- b) Permitir contributos dos interessados, nomeadamente as juntas de freguesia, via requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando o requerente e o procedimento;
- c) Publicitar o início do procedimento no sítio institucional do Município, Diário da República e Boletim Municipal, nos termos do art.º 98.º do CPA, com período de discussão pública de 30 dias úteis;
- d) Delegar na Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública a direção do procedimento, nos termos do art.º 55.º do CPA.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.14 - ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 844, em 16/02/2026: “Os municípios têm como missão primordial promover o desenvolvimento sustentável do seu território e o bem-estar das populações, atuando como catalisadores de uma política de estímulo à participação ativa dos agentes locais, movimentos associativos, organismos e entidades que, através de ações integradas nas áreas da cultura, desporto, educação, intervenção e solidariedade social, apoio às populações, recreio e outras, contribuem decisivamente para o progresso da comunidade.



O Município de Ponte da Barca destaca-se pelo seu rico património histórico imaterial, que projeta o concelho como referência de democracia participativa e afirmação do movimento associativo, com intervenções relevantes em prol das populações locais.

É neste contexto de reconhecimento da importância fulcral dessas forças vivas que o Município prossegue as suas atribuições, incentivando o seu reforço através de apoios a programas, projetos e iniciativas, sempre na perspetiva do interesse público municipal e visando, em última análise, a melhoria da qualidade de vida da população.

Perante tal conjuntura, impõe-se a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal que regule com rigor os apoios financeiros e não financeiros, assegurando equidade, transparência, controlo efetivo e desburocratização do acesso.

Assim,

Propõe-se que a Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos do art.º 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), conjugado com os art.ºs 55.º e 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento;
- b) Permitir contributos dos interessados via requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando o requerente e o procedimento;
- c) Publicitar o início do procedimento no sítio institucional do Município, nos termos do art.º 98.º do CPA;
- d) Delegar na Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública a direção do procedimento, nos termos do art.º 55.º do CPA.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.15. - PROPOSTA DE INÍCIO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 845, em 16/02/2026: "Os municípios exercem competências em matéria de taxas nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), alterada, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais),



devendo os regulamentos ser periodicamente revistos para garantir a adequação aos custos reais, proporcionalidade e atualizações legislativas.

O atual Regulamento de Taxas do Município de Ponte da Barca necessita de revisão para alinhar com alterações normativas recentes, otimizar receitas e simplificar procedimentos, assegurando transparência e eficiência na gestão financeira local.

Assim,

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do art.º 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com os art.ºs 98.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo:

- a) Dar início ao procedimento de revisão do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;
- b) Nomear a divisão competente para coordenar a elaboração do projeto, incluindo análise de custos e consulta aos serviços;
- c) Proceder à publicitação do início do procedimento no Diário da República, Boletim Municipal e sítio institucional do Município, abrindo período de consulta pública de 30 dias úteis;
- d) Delegar na Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública a direção do procedimento, nos termos do art.º 55.º do CPA.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.16. - INÍCIO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DA PRAÇA DA GALIZA

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 846, em 16/02/2026: “A construção do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça da Galiza constituiu uma resposta estratégica do Município, dotando a Vila de um equipamento moderno e funcional, ao serviço dos munícipes, que contribui para a melhoria da mobilidade e da acessibilidade urbana, assumindo particular importância na satisfação das necessidades de estacionamento dos residentes.

Decorridos vários anos sobre a aprovação do Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça da Galiza, e tendo em conta a evolução das necessidades de estacionamento, dos modelos de utilização (rotativo, avenças, residentes) e dos instrumentos de

gestão e cobrança de taxas, torna-se necessário proceder à respetiva revisão, assegurando a sua atualização face ao quadro jurídico em vigor e a coerência com o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais. Importa, em particular, clarificar e, se necessário, ajustar regras de utilização, direitos e deveres dos utilizadores, regimes de acesso e de avença, bem como a articulação com as tabelas de taxas municipais, garantindo proporcionalidade, transparência e eficácia na gestão do equipamento.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), os municípios devem assegurar que os seus regulamentos e tabelas de taxas refletem os custos dos serviços prestados, respeitam os princípios da equivalência jurídica, da proporcionalidade e da não discriminação, sendo aconselhável a sua revisão periódica. Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar projetos de regulamentos internos e submeter a aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos externos e respetivas alterações.

Assim,

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

- a) Dar início ao procedimento de revisão do Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça da Galiza;
- b) Delegar na Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública a direção do procedimento, nos termos do art.º 55.º do CPA;
- c) Proceder à publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município e em edital, com abertura de um período de consulta pública, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o qual os interessados poderão apresentar sugestões e contributos.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.17. - APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO ANO 2025 E PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA, DESPESA E GRANDES OPÇÕES DO PLANO- 2026



- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 808, em 13/02/2026: "Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental;

- O n.º 6, do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, confere maior flexibilização na utilização do Saldo de Gerência Anterior, na medida em que parte deste saldo que resulta das receitas consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de Caixa pelo Órgão Executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;

- O artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento de Estado para 2026, refere que, após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental;

- O Decreto Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, tendo sido revogado pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º - Norma Revogatória, o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;

- Tendo por base as disposições legais aplicáveis, dado que a prestação de contas, referente a 2025, ainda não se encontra concluída para ser presente aos Órgãos Autárquicos, e sendo intenção do executivo a integração do Saldo de Gerência que passa de 2025 para 2026, torna-se necessário aprovar o Mapa de "Demonstração do Desempenho Orçamental", do ano de 2025;

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, "elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões";

- A alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, determina que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões";

- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1 - Modificações do orçamento, o qual estabelece no ponto, 8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento;
- No ponto 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, para além das referidas no número anterior:
 - a) "Saldo apurado;
 - b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no Orçamento;
 - c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.";
- A revisão ao orçamento do POCAL passou a designar-se como "Alteração orçamental modificativa", conforme o estabelecido na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP;
- Considerando que, o cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro de 2013, da RFALEI, na sua atual redação, este deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental;
- Considerando, todos os pressupostos enunciados anteriormente e nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL, o aumento global da despesa ou da receita dá sempre lugar a uma revisão orçamental, bem como resulta do dispositivo legal que o saldo que transita de um ano para o outro – saldo apurado da gerência anterior, só pode ser inscrito no orçamento da receita através de uma revisão orçamental, após a apreciação e aprovação do documento referente à conta orçamental, "Demonstração do Desempenho Orçamental", o qual possui um saldo para a gerência seguinte em operações orçamentais no valor de 200.706,22€, correspondente ao saldo de gerência a transitar do exercício de 2025 para 2026;
- A presente alteração orçamental modificativa tem como objetivo a incorporação do Saldo da Gerência de execução orçamental, com a finalidade de ajustar o orçamento à execução de determinados projetos;

Neste sentido, proponho à Exma. Câmara Municipal, o seguinte:

1. Aprovar, o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, do ano de 2025;
2. A aprovação da presente proposta de Alteração orçamental modificativa n.º 1 – Grandes Opções do Plano (GOP) e n.º 1 ao Orçamento da Receita e da Despesa;
3. Remeter a referida proposta à Assembleia Municipal com vista à competente aprovação nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



4. Aprovar em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta.

Ponte da Barca, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara

Augusto Manuel Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.18. - MISSÃO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS 2026 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o n.º 849, em 16/02/2026: "Considerando que o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e aplicável à administração autárquica por força do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, se integra no ciclo anual de gestão dos serviços;

Considerando que o SIADAP se articula com o sistema de planeamento de cada entidade e com as suas especificidades próprias, constituindo um instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo, bem como dos objetivos anuais e planos de atividades, baseado em indicadores de medida a obter pelos serviços, o que pressupõe a coordenação permanente entre todas as unidades orgânicas;

Considerando que o SIADAP integra três subsistemas de avaliação de desempenho, designadamente o subsistema de avaliação do desempenho dos serviços da administração pública (SIADAP 1), o subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes da administração pública (SIADAP 2) e o subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3);

Considerando que o alinhamento integrado destes três subsistemas de avaliação pressupõe que o ciclo de avaliação se inicie com a definição dos objetivos estratégicos do Município, por forma a orientar a definição dos objetivos das unidades orgânicas e, conseqüentemente, dos trabalhadores;

Considerando que a avaliação de desempenho das unidades orgânicas é efetuada anualmente, em articulação com o ciclo de gestão do Município, abrangendo as unidades orgânicas que dependem diretamente dos membros do órgão executivo respetivo;

Considerando que a organização dos serviços municipais, embora consolidada, exige permanente adequação e flexibilização, em resultado de novos desafios autárquicos e da incerteza associada às



novas atribuições e competências decorrentes da transferência de competências da administração central para o poder local, impondo-se respostas eficientes e eficazes orientadas para objetivos e resultados;

Considerando que, não obstante estes constrangimentos, se impõe o esforço coletivo da organização, o qual deve refletir-se no desempenho dos trabalhadores e na satisfação dos munícipes;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Ponte da Barca, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais se regem pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado, da garantia da participação dos cidadãos e dos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo;

Considerando, ainda, que importa definir, para o ano de 2026, a missão, a visão e os objetivos estratégicos do Município de Ponte da Barca, de modo a assegurar o alinhamento entre o sistema de planeamento municipal, o ciclo anual de gestão, a avaliação de desempenho (SIADAP) e a orientação da ação dos serviços municipais;

Nestes termos,

e ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, propõe-se que a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere:

- Aprovar a missão, a visão e os objetivos estratégicos do Município de Ponte da Barca para o ano de 2026, constantes do Anexo I à presente proposta, da qual faz parte integrante.
- Determinar que os serviços municipais assegurem o alinhamento dos objetivos das unidades orgânicas e dos objetivos individuais dos trabalhadores com os objetivos estratégicos agora aprovados, no quadro da aplicação do SIADAP.

Ponte da Barca, 16 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA PARA 2026

1. Missão

O Município de Ponte da Barca assume como missão liderar um projeto de desenvolvimento integrado e sustentável, colocando as pessoas no centro da ação política e da governação local, promovendo a coesão social, o crescimento económico, a valorização do território e a melhoria



contínua da qualidade de vida, no respeito pelos valores da dignidade humana, da equidade e do interesse público.

2. Visão

Afirmar o concelho de Ponte da Barca como um território de incubação, inovação e desenvolvimento sustentável, inteligente, conectado, inclusivo e competitivo, capaz de projetar uma identidade própria e diferenciadora nos contextos regional, nacional e internacional, assente numa marca territorial forte, autêntica e reconhecida.

Esta ambição concretiza-se através da criação de condições robustas para o crescimento económico, da valorização do conhecimento, da inovação e do empreendedorismo, da cooperação estratégica com os agentes económicos e sociais locais, e da consolidação de ecossistemas que promovam o emprego, a coesão social e a fixação de pessoas, em especial dos mais jovens.

A visão do Município orienta-se ainda para a qualificação do território, a regeneração urbana, o acesso à habitação, a proteção ambiental e a utilização eficiente dos recursos, promovendo uma governação próxima, participada e transparente, que valoriza a participação cívica e prepara o concelho para os desafios do futuro, preservando a identidade que distingue Ponte da Barca.

3. Objetivos estratégicos para 2026

Objetivo A – Desenvolvimento económico

Promover a captação de investimento, reforçar a competitividade do concelho e do tecido empresarial, aumentar a atratividade territorial e criar condições para a instalação de novas atividades económicas ou expansão das existentes, valorizando a inovação e fomentando o emprego.

Objetivo B – Qualidade de vida e coesão social

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo a equidade, a inclusão, o combate à vulnerabilidade e à pobreza, o aumento da qualificação e educação, a promoção da saúde, a fixação de residentes — com atenção especial aos jovens — e o envelhecimento ativo.

Objetivo C – Regeneração urbana, habitação e planeamento inteligente

Estimular a regeneração e reabilitação urbanas, promover o acesso à habitação e assegurar um planeamento territorial eficiente, valorizando os equipamentos e recursos públicos nas freguesias, numa lógica de gestão integrada nas áreas da cultura, do desporto e do turismo.

Objetivo D – Sustentabilidade ambiental e eficiência de recursos

Promover políticas transversais de preservação ambiental, incentivar práticas sustentáveis, fomentar a mobilidade suave e otimizar a utilização dos recursos naturais e endógenos do concelho.

Objetivo E – Proximidade institucional e qualidade da gestão pública

Melhorar continuamente os serviços prestados à população, promovendo a qualificação organizacional e assegurando uma gestão financeira responsável, transparente e rigorosa.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.19. - ATRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2026

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 806, em 13/02/2026: “Nos termos da Portaria n.º 189/2016 de 14 de julho e da alínea a) do ponto 4.2 da Norma de Controlo Interno do Município de Ponte da Barca, é legalmente admissível a constituição de fundo de maneiio, tendo em vista o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

Por forma a conferir segurança, certeza e transparência nesta matéria foi aprovado pelo Executivo Municipal medidas de controlo interno para a constituição, reposição e análise dos fundos de maneiio, vertidas na supracitada Norma.

Assim, em cumprimento do estabelecido no citado regulamento, torna-se necessário, por forma a fazer face as despesas urgentes e inadiáveis, até ao final de 2026, constituir os seguintes fundos de maneiio:

- Presidente da Câmara, Augusto Manuel dos Reis Marinho – 500,00 €, correspondendo as seguintes rubricas da classificação económica:

- 02.01.02.02/Combustíveis e lubrificantes – gasóleo – 50,00 €

- 02.02.11/Representação dos serviços – 300,00 €

- 02.01.21/Outros bens – 150,00 €

- Vereador – José Alfredo Pereira Bastos Oliveira – 250,00 €, correspondendo as seguintes rubricas da classificação económica:

- 02.02.11/ Representação dos Serviços – 100,00 €;

- 02.02.25.99.99/ Serviços Diversos/ outros – 50,00€;

- 02.01.21/Outros bens – 100,00 €

- Vereadora - Rosa Maria Pereira Araújo Arezes - 125,00€, correspondendo às seguintes rubricas de classificação económica:

- 02.02.11/ Representação dos Serviços – 50,00 €;

- 02.02.25.99.99/ Serviços Diversos/ outros – 25,00€;

- 02.01.21/Outros bens – 50,00 €



- Vereador – José António Vieira da Silva - 125,00€, correspondendo às seguintes rubricas de classificação económica:

- 02.02.11/ Representação dos Serviços – 50,00 €;
- 02.02.25.99.99/ Serviços Diversos/ outros – 25,00€;
- 02.01.21/Outros bens – 50,00 €

- Vereadora - Diana Isabel Rodrigues Sequeira - 125,00€, correspondendo às seguintes rubricas de classificação económica:

- 02.02.11/ Representação dos Serviços – 50,00 €;
- 02.02.25.99.99/ Serviços Diversos/ outros – 25,00€;
- 02.01.21/Outros bens – 50,00 €

- Chefe de Divisão – Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves – 100,00 €, correspondendo as seguintes rubricas da classificação económica:

- 02.02.09.03/Comunicações – Correios – 25,00 €
- 02.01.21/Outros bens – 25,00 €
- 02.02.25.99.99/Serviços Diversos – Outros – 25,00 €.
- 02.01.18/Livros e Documentação Técnica – 25,00 €

- Chefe de Divisão – Gisela Maria F. Azevedo Paredes– 100,00 €, correspondendo às seguintes rubricas da classificação económica:

- 02.02.25.99.99/Outros – 25,00 €
- 02.02.10/Transportes – 25,00 €
- 02.01.18/Livros e Documentação Técnica – 50,00 €

- Chefe de Divisão – José Pedro de Oliveira Carneiro - 100,00 €, correspondendo às seguintes rubricas da classificação económica:

- 02.01.08/Material de escritório – 50,00 €
- 02.02.25.99.99/Serviços Diversos – Outros – 50,00 €

- Chefe de Divisão – André Duarte Oliveira Primo - 100,00 €, correspondendo às seguintes rubricas da classificação económica:

- 02.01.08/Material de escritório – 50,00 €
- 02.02.25.99.99/Serviços Diversos – Outros – 50,00 €

- Veterinário Municipal, Paulo Jorge Alves Martins – 100,00 €, correspondendo a seguinte rubrica da classificação económica:

- 04.020121/Outros bens – 100,00 €

Ponte da Barca, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.20. - ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS, DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA – RODO II (FASE I)

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à entrada interna registada sob o nº 2494, em 18/02/2026: "Considerando que:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Foi realizada a celebração de um Empréstimo-Quadro (EQ) entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a República Portuguesa, com o intuito de financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, publicado pelo Despacho n.º 6200/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 121, de 26 de junho.

Seguiu-se a publicação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, que procedeu à fixação das condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, através do Empréstimo-Quadro (EQ), entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), doravante designado Linha BEI PT 2020 — Autarquias.

A deliberação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, a 27 de julho e consequente deliberação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, a 31 de agosto, em que foi aprovada o pedido de submissão de pedido de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, de contratualização de empréstimo de médio e longo prazo – Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I).

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão aprovou, no dia 15/12/2023, o pedido apresentado, com um financiamento do EQ BEI - Linha BEI PT 2020 – Autarquias, no montante de 1.373.034,12€ (um milhão, trezentos e setenta e três mil e trinta e quatro euros e doze cêntimos).



A 5 de janeiro de 2024, a referida Agência, comunicou ao Município de Ponte da Barca, da alteração da taxa de juro aplicável aos contratos a celebrar a partir de 1 de janeiro de 2024, em virtude da comunicação do IGCP. nos termos do Despacho n.º 6200/2018 de 15 de junho de 2018. Após a deliberação em Reunião do Executivo de 15 de fevereiro de 2024, a Câmara Municipal submeteu à aprovação da Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2024, as alterações às condições de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, de contratualização de empréstimo de médio e longo prazo – Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I), colmataram nas seguintes condições de financiamento:

Código da Operação	NORTE-02-0853-FEDER-037599
Designação da Operação	Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)
Custo Total do Projeto	2.746.068,23 euros
Montante máximo a solicitar	1.373.034,12 euros
Prazo do empréstimo	15 anos
Número de Reembolsos	30
Período de carência	2 anos
Modalidade de Garantia	Retenção de transferências do OE
Taxa Fixa	3,16%
Taxa Variável	Euribor 6m + spread de – 0,042%* * Para o período em que a taxa resultante for negativa, assume-se a taxa de 0%.

Em 2025, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, envia um e-mail, onde indica que ao valor de 1 373 034,12 €, vai ocorrer um ajustamento no valor, face aos montantes aprovados em sede de relatório final, de acordo com o submetido em pedidos de pagamento por esse Município.

A referida Agência dá conhecimento que a operação do PT2020 foi faseada, ou seja, existe uma 2ª Fase no âmbito do PT2030 (NORTE2030-FEDER-01204900 - Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)), o empréstimo contraído para a operação do PT2020 (NORTE-02-0853-FEDER-037599) não transita para a operação do PT2030, uma vez que o Linha BEI PT2020 — Autarquias (vulgo EQ BEI PT2020 teve por objetivo o financiamento da

contrapartida nacional das operações aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do PT2020, conforme disposto na última redação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho, que fixava as condições de acesso e de utilização dos empréstimos a conceder neste âmbito.

Considerando ainda que:

Os contratos de empréstimos de médio e longo prazo, "cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções", de acordo com o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Da análise à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, verifica-se que este empréstimo de médio e longo prazo, encontra-se sujeito a fiscalização prévia, junto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º.

O pedido de autorização à Assembleia Municipal, para a contração do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de mapa demonstrativo de endividamento do município (de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Propõe-se que:

A Câmara Municipal, e em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, submeta a deliberação da Assembleia Municipal, a autorização da alteração ao contrato de empréstimo de médio e longo prazo, até ao valor de 534.773,60 € (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três euros e sessenta cêntimos), para a Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I) e aprovação da Minuta do Contrato de Financiamento Reembolsável, que é acompanhada pela Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável (Anexo 1), pela Simulação do Plano de Utilização e Reembolso (Anexo 2);

Seja autorizado ao Sr. Presidente da Câmara, em representação do Município de Ponte da Barca, outorgar o contrato de financiamento reembolsável, para a Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I);

Seja autorizada a assunção de compromissos plurianuais, com os montantes referenciados na Simulação do Plano de Utilização e Reembolso (Anexo 2), que nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que se encontra sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Ponte da Barca, 13 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho



ANEXOS:

Minuta de Contrato de Financiamento Reembolsável

Anexo 1 – Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Anexo 2 – Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

Mapa do Apuramento da Capacidade de Endividamento

Mapa de Empréstimos

Alteração Orçamental Modificativa ou Permutativa

1ª ADENDA

AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL À OPERAÇÃO

NORTE-02-0853-FEDER-037599

Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)

ID EMP 2037

CELEBRADO EM 06/04/2024

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa, representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, cargo para o qual foi nomeada pelo Despacho n.º 7710/2023, da Ministra da Presidência, de 4 de julho de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 144, de 26 de julho de 2023, ao abrigo dos poderes que lhe foram delegados por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 9 de maio de 2025, publicada com o n.º 645/2025, no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2025, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Ponte da Barca, NIPC n.º 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muia e Paço Vedro de Magalhães, 4980-620 Ponte da Barca, em Viana do Castelo, representado pelo senhor Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, com domicílio profissional na Praça Dr. António Lacerda, União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muia e Paço Vedro de Magalhães, 4980-620 Ponte da Barca, em Viana do Castelo, portador do Cartão de Cidadão n.º 10301789 5 ZW6, válido até 26/04/2031, que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que, de acordo com informação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, em sede de encerramento da operação NORTE-02-0853-FEDER-037599



"Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)", a mesma foi reprogramada na sequência do ajustamento dos montantes de aprovação;

Considerando que, de acordo com a informação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, o montante de financiamento aprovado passou de 1 373 034,12€ para 534 773,60€ comportando uma redução do valor do Contrato de Financiamento Reembolsável em 838 260,52€.

É celebrada, de comum acordo e de boa fé, ao abrigo do disposto dos Despachos n.º 6200/2018, de 15 de junho e n.º 6323-A/2018, de 27 de junho, e n.º 9350/2019, de 03 de outubro, a presente adenda ao mesmo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Cláusula 4.ª (Valor) do contrato de financiamento reembolsável, passa a ter a seguinte redação:

O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 534 773,60€ (quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e três euros e sessenta cêntimos).

sem alteração

sem alteração

sem alteração

sem alteração

Cláusula 2.ª

Os Anexos 1 e 2 ao contrato de financiamento reembolsável são substituídos pela nova versão dos respetivos anexos à presente Adenda, passando estes últimos a fazer parte integrante do mesmo.

A presente adenda produz efeitos na data da assinatura.

A presente adenda foi escrita em 2 páginas e vai ser assinada com certificado de assinatura digital qualificado, numa única via, que será partilhada pelos Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante

Data:

Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim

Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Pelo Segundo Outorgante/Mutuário

Data:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Presidente da Câmara Municipal

de Ponte da Barca"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, submeter a deliberação à aprovação da Assembleia Municipal. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dez horas e quarenta e oito minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Falta Assinatura do Roche Feitor (p. 5º)

